VETO Nº 07/14

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 265/2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da População Masculina, e dá outras providências", em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, como adiante se expõe.

Inicialmente, destaque-se que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 1.944, de 27 de agosto de 2009, instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem estabelecendo as diretrizes que devem nortear as ações visando estimular o autocuidado e, sobretudo,o reconhecimento de que a saúde é um direito social básico e de cidadania de todos os homens brasileiros.

A matéria central do projeto vem ganhando destaque considerando que os agravos do sexo masculino constituem verdadeiros problemas de saúde pública. Segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde, os homens adoecem mais que as mulheres em todos os ciclos da vida e, pela maioria dos agravos, sem nenhuma condição fisiológica que justifique essa vulnerabilidade.

Em consonância com as regras já estabelecidas pelo Ministério da Saúde, portanto, o órgão municipal responsável pelas ações de saúde entende que o foco da política, deve ser o incentivo à frequência ao serviço de saúde, o enfrentamento do machismo e o apoio às iniciativas que visem promover mudanças na cultura da exposição do risco de adoecer a exemplo do tabagismo, alcoolismo, obesidade, sedentarismo e alimentação inadequada. Nesse sentido, algumas estratégias já vêm sendo adotadas pela Secretaria de Saúde, a exemplo da ampliação do horário de funcionamento como incentivo aos trabalhadores a frequentar as Unidades de Saúde.

Ocorre que o enfoque dado pelo presente Projeto de Lei se restringe aos agravos urológicos. Nessas condições, o interesse público vislumbrado pela proposição, não se acha devidamente atendido, ressaltando que os técnicos do Município, pela importância do tema, propõem, inclusive, ampla discussão sobre a matéria com organizações da sociedade.

Ademais, ao estabelecer que todo o apoio técnico e financeiro para a implementação da Política de Atenção à Saúde Integral da População

Masculina advirá de dotações municipais, art.4º, II, o projeto gera despesa para o Município, sem a necessária estimativa de impacto orçamentário-financeiro, como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 265/2013, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO

Prefeito